DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 6

Poder Legislativo 24
Licitações e Contratos 24
Extrato 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.864, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 67.907,86 (Sessenta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta seis centavos) consignados nas seguintes dotações:

020601 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

565 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 0 05 11

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 20.372,35

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

260 704 FUNDEB - Fomento a matrículas ETI

566 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 0 05 11

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 47.535,51

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

260 704 FUNDEB - Fomento a matrículas ETI

Artigo 2º. O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia.

Urânia/SP, 23 de fevereiro de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.865, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
JOÃO FRANCISCO DUARTE	17/11/2025
BRÁULIO POLIZELI	26/12/2025
LUCIO AMARAL COSTA	12/01/2026
MARCILIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	10/01/2026

Artigo 2º. Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia.

Urânia/SP, 23 de fevereiro de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - Ramal 206*
CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO N 004/2026
PROCESSO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2026 Processo Adm: Nº 007/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, AV.BRASIL, N°390, CENTRO, CEP 15.760-045 – URÂNIA/SP. CONTRATADA: **29.646.400 EDSON ROGERIO BARBOSA – MEI** (29.464.400/0001-30 no valor total de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento, preenchimento e envio de informações relacionadas ao atendimento das obrigatoriedades da **AUDESP-TCE/SP FASE IV (licitação), e FASE V (terceiro setor)**, durante o exercício de 2026.24 DE FEVEREIRO DE 2026. APARECIDO FAZZIO – PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020***
CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025**, realizado no dia **18 de janeiro 2026**, seguindo a classificação por pontos para o cargo abaixo especificado:

Cargo: Professor Peb I

Classificação	Nome do Candidato	Pontos
1° lugar da lista Geral	Gabriel Goes da Silva	79,00
2° Lugar da lista Geral	Ana Paula Carvalho Roveda	73,00
1° lugar da lista de Cotas (Afro Descendente) e 5° lugar da lista Geral	Kesia Juliane Vasconcelos	70,00
3° Lugar da lista Geral	Juliane Brasilino Alves	72,00
4° Lugar da lista Geral	Ariane Velho Primo D Agosto	71,00
6° Lugar da lista Geral	Rosemar Martins Borges de Mori	68,00

Os candidatos convocados terão o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da publicação desta convocação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo. Os mesmos deverão se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Urânia, sito à Avenida Brasil, nº. 390, munida dos documentos exigidos no Edital do referido Concurso Público, para que sejam tomadas as devidas providências.

A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020***
CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 25 de fevereiro de 2026.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:[redacted]
Dados: 2026.02.25 13:26:51 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
PREFEITO DE URÂNIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

Resolução n°001 de 23 de fevereiro de 2026

Regulamenta a Lei Municipal n° 3.316 de 17 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Urânia no tocante aos critérios para concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -CMAS, em Reunião Ordinária no dia 12 de fevereiro de 2026, no uso das competências e atribuições que lhe foi conferida pela Lei Municipal n°3.316 de 17 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Urânia.

CONSIDERANDO o Capítulo n° IV, Lei Municipal n° 3.316 de 17 de dezembro de 2017, em cumprimento aos artigos 18 aos 23, das Instancias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS municipais;

CONSIDERANDO o Capítulo de n° IV da lei Municipal n° 3.316 de 17 de dezembro de 2017, em cumprimento ao artigo de n°30 e parágrafo único da mesma lei que dispõe sobre a Prestação de Benefício Eventuais, bem como critérios e prazos para concessão do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS n° 212/2006, Decreto Federal n ° 6307/2007, a Lei Federal n° 12.435/2011 outras normativas;

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

CONSIDERANDO a Resolução n° 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde

CONSIDERANDO o caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS de 2018, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Considerando a resolução CNAS N°213 de 28 de outubro de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URÂNIA – CMAS, no uso de suas atribuições legais.

Resolve.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e temporárias da Política de Assistência Social, destinadas à proteção imediata de indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade social decorrentes de:

I – Vulnerabilidade temporária;

II – Auxílio natalidade;

III – Morte;

IV – Desastre, calamidade pública, emergências em assistência social.

Art. 2º A concessão dos Benefícios Eventuais observará, obrigatoriamente:

I – A dignidade da pessoa humana;

II – A universalidade do acesso;

III – A não exigência de contrapartidas;

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. Nº 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

IV – A não imposição de condicionalidades;

V – A não exigência de documentos que inviabilizem o acesso em situações de emergência;

VI – A integração com os serviços socioassistenciais.

Artigo 3° Regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Urânia estado de São Paulo, sabendo que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestada aos indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

§ 1º Os benefícios eventuais configuram provisões socioassistenciais, a serem concedidas, preferencialmente, em pecúnia, mediante transferência bancária ou via PIX, com indicação de conta de titularidade do requerente. Admite-se, ainda, a concessão em bens de consumo, em caráter temporário e excepcional, conforme avaliação técnica. O valor, a forma de concessão e a duração do benefício serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e do risco pessoal e social das famílias e indivíduos, devidamente identificados nos processos de acompanhamento e atendimento realizados pelos serviços socioassistenciais.

§ 2º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

§ 3º Os benefícios eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. Nº 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 4º Terão direito ao benefício eventual famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, domiciliadas em Urânia, que estejam ou não referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1°: Para concessão do benefício, uma avaliação técnica deverá ser efetuada pelos técnicos da proteção social básica da rede pública, socioassistencial, sendo que na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2°: A família que estiver em acompanhamento pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, o benefício poderá ser solicitado na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da técnica de referência responsável pelo acompanhamento são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 3°: Os seguintes princípios devem ser observados no processo de regulamentação e de provisão de benefícios eventuais, visando a efetivação das funções de proteção social, defesa e garantia de direitos e vigilância de desproteção social das (os) beneficiárias (os):

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, visando a efetivação de proteção social;

II - Constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;

III - proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - Garantia de planejamento e organização para a provisão de benefícios eventuais às(aos) usuárias(os), com prontidão e qualidade na concessão, bem como espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – Garantia da provisão do benefício eventual com referenciamento da(o) beneficiária(o) aos serviços socioassistenciais;

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

VII - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VIII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

IX - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

X - Desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam beneficiárias(os) e a política de assistência social.

Parágrafo único. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos das(dos) beneficiárias(os) para a comprovação dos critérios de acesso.

Art. 5° Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei n° 8.742/1993.

Parágrafo único. As situações de insegurança e de desproteção social podem ser de natureza material e relacional, assim como expressam as vivências de vulnerabilidade temporária caracterizadas no art. 11.

Art. 6º Constituem características dos benefícios eventuais:

I - a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias;

II - a periodicidade para manutenção do benefício.

Art. 7º Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

Art. 8º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º Benefícios eventuais distintos podem ser concedidos à mesma (ao mesmo) beneficiária (o) concomitantemente.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art. 9º Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Art. 10º Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 11° Para fins de concessão do benefício eventual, podem ser considerados como parâmetros de priorização:

I - As situações de dependência de cuidados;

II - A presença de deficiência;

III - A faixa etária;

IV - A moradia em territórios específicos;

V - Outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência.

CAPÍTULO III
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. Nº 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

Art. 12°. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

I - Contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;

II - Falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;

III -Situações de emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;

IV – Situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

V - Situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

VI - Ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

VII – Impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VIII – Situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

IX – Situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

X – Situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;

XI - Outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário;

XII - Situações decorrentes da exploração de garimpo ilegal e outras formas de exploração ilegal dos territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos e povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

§4º É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte previsto no parágrafo anterior para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofobias, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as (os) beneficiárias (os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

§5º Os benefícios eventuais configuram provisões socioassistenciais, a serem concedidas, preferencialmente, em pecúnia, mediante transferência bancária ou via PIX, com indicação de conta de titularidade do requerente. Admite-se, ainda, a concessão em bens de consumo, em caráter temporário e excepcional, conforme avaliação técnica. O valor, a forma de concessão e a duração dos benefícios serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e do risco pessoal e social das famílias e indivíduos, devidamente identificados nos processos de acompanhamento e atendimento realizados pelos serviços socioassistenciais.

Art. 13°. O benefício eventual na forma de:

§1º auxílio-aluguel concedido às mulheres vítimas de violência: deve manter articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, podendo ser pago aluguel social para famílias.

§2º O benefício eventual na modalidade Aluguel Social: poderá ser concedido diante da ocorrência de situações de risco social, visando prioritariamente prevenir o rompimento de vínculos familiares e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária.O benefício será destinado a pessoas ou famílias que comprovem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/3 do salário-mínimo vigente ou ausência de renda, cumulativamente à caracterização de situação de vulnerabilidade social, nos termos das hipóteses abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. Nº 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

a) Situação de abandono ou impossibilidade temporária de garantir abrigo e proteção aos filhos ou dependentes;

b) Perda circunstancial de moradia decorrente de ruptura de vínculos familiares, violência doméstica ou familiar (física, psicológica ou outras formas), ou situações de ameaça à vida;

c) Situações que comprometam a sobrevivência imediata da família;

d) Ocorrência de violações de direitos, tais como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos ou discriminação por gênero, raça ou orientação sexual;

e) Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes ou famílias em cumprimento de medida protetiva;

f) Residência em moradias em condições precárias ou de risco estrutural, bem como situações de emergência ou calamidade pública;

g) Concessão por determinação judicial;

h) Outras situações devidamente fundamentadas em parecer técnico da equipe de referência do SUAS, que evidenciem risco social e comprometam a convivência familiar e comunitária, observadas as especificidades do Município.

§3º O valor máximo a ser concedido será de até ½ salário-mínimo e o limite de tempo máximo de custeio do benefício previsto no caput do art.13° é de até seis meses (seis meses) prorrogável para mais 6 meses, devendo a família ser acompanhados pela equipe técnica de referência da proteção social básica e de média complexidade ou profissional assistente social e/ou psicóloga pertencentes a secretaria municipal de assistência social de Urânia.

§4° A solicitação do benefício deve estar acompanhada obrigatoriamente da apresentação do contrato de locação do imóvel e relatório social do acompanhamento familiar.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros, N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

§ 5º Os benefícios Eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo Único- Em casos excepcionais de acordo com o grau de complexidade do atendimento e de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante estudo e parecer social ou por decisão judicial.

Art. 14°. A partir da realidade local, podem ser identificadas outras situações de vulnerabilidade temporárias não previstas nesta Resolução, que podem ensejar a atuação do poder público local e a prestação de benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV

Auxílio Natalidade

Art. 15°. As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem provisão do Benefício Eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e se destinam a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas.

§ 1º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 2º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

§ 3º Os benefícios eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Art. 16º São documentos necessários para concessão de auxílio natalidade:

I - Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Gestante e/ou similar sobre o acompanhamento pré-natal, que identifique que a requerente esteja no mínimo na trigésima semana de gestação;

II- Comprovante de residência;

III - Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança - RG, CPF;

IV- A não apresentação de algum dos documentos não impede o recebimento do benefício eventual

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais configuram provisões socioassistenciais, a serem concedidas, preferencialmente, em pecúnia, mediante transferência bancária ou via PIX, com indicação de conta de titularidade do requerente. Admite-se, ainda, a concessão em bens de consumo, em caráter temporário e excepcional, conforme avaliação técnica. O valor, a forma de concessão e a duração dos benefícios serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e do risco pessoal e social das famílias e indivíduos, devidamente identificados nos processos de acompanhamento e atendimento realizados pelos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO V
DA SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 17°. As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e destinam-se:

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

I - Ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;

II - Ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;

III - Ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da(s) criança(s);

IV - Ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Art. 18°. A prestação de benefícios eventuais por decorrência de morte deve considerar a realidade dos municípios, respeitada a diversidade dos ritos religiosos e demais rituais de luto de povos e comunidades tradicionais.

§1º O benefício eventual concedido em forma de pecúnia deve ser suficiente para que a família providencie o custeio dos bens e serviços demandados para o velório, sepultamento e se necessário translado de corpo.

§2º A concessão de benefício eventual na forma de bens deve garantir o fornecimento de urna funerária e paramentos destinados ao velório e ao sepultamento.

Art. 19°. Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir responsabilidades e atribuições das políticas públicas municipais e distrital, com a adoção de fluxos e pronta resposta dos serviços demandados para velório, sepultamento e traslado quando necessário.

§1º Compete ao Município: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 16°, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

I-Efetuar o pagamento dos auxílios funeral;

II-Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III- Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV-Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. Nº 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

V-Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VI - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

Art.20°-O benefício eventual prestado em virtude de morte tem como objetivo:

I- Redução de situação de vulnerabilidade provocada por morte de membro da família que resida no município;

II-Atenção as necessidades urgentes da família no enfrentamento da vulnerabilidade advinda da morte de seus provedores ou membros.

Art.21° - O benefício eventual por morte configura provisões socioassistenciais, a serem concedidas, preferencialmente, em pecúnia, mediante transferência bancária ou via PIX, com indicação de conta de titularidade do requerente. Admite-se, ainda, a concessão em bens de consumo ou serviços, em caráter temporário e excepcional, conforme avaliação técnica. O valor, a forma de concessão e a duração dos benefícios serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e do risco pessoal e social das famílias e indivíduos, devidamente identificados nos processos de acompanhamento e atendimento realizados pelos serviços socioassistenciais.

§ 1º Os benefícios eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Art.22° O benefício eventual prestado em virtude de morte, se concedido em serviço, atenderá preferencialmente o custeio de:

a) Urna mortuária,

b) Tanatopraxia (preparação do corpo)

c) Assistência funerária (prestação de serviços como velório e enterro);

d) Translado corpo, caso se faça necessário.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

Art.23°: O benefício eventual auxílio funeral terá como limite, o valor de R$2.000,00(dois mil reais), para morte de adultos, crianças e adolescentes do município de Urânia.

Art.24°: A concessão deste benefício visa garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, sempre precedida de avaliação da equipe técnica responsável pelo atendimento.

Art.25°: O benefício corresponde auxílio funeral, requerido em caso de ressarcimento, deve ser solicitado até trinta dias após o falecimento.

§ 1°: O pagamento do ressarcimento observará o teto limite estabelecido no art. 22.

Art.26° - O auxílio funeral é destinado às necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

Art.27°- São documentos essenciais para concessão de auxílio funeral:

a) Documento oficial com foto do falecido e do requerente;

b) Declaracão e/ou Certidão de Óbito;

c) Comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele residia (familiar, instituição de longa permanência para idosos etc.), morador de Urânia;

d) Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade de apresentação dos documentos anteriores.

Art.28°-Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade a técnica de referência do Órgão Gestor poderá solicitar o auxílio funeral.

Parágrafo Único: Caso o falecido seja indigente, o técnico da proteção Social especial de média complexidade da rede socioassistencial realizará todo o processo.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

CAPÍTULO VI

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA POR DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA, E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.29°. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Desastre – resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020;

II - Calamidade Pública – situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido;

III - Emergências em assistência social – situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas, conforme o art. 1º, § 2º, e no art. 2º da Resolução CNAS Nº 194 de 13 de maio de 2025, incluindo as situações de calamidade pública e desastres.

Art. 30°. O benefício eventual destinado ao enfrentamento das situações de emergência em assistência social tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º A provisão do benefício eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias, e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. Nº 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

§ 2º Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art. 31°. O benefício eventual concedido em situações de emergências configura provisões socioassistenciais, a serem concedidas, preferencialmente, em pecúnia, mediante transferência bancária ou via PIX, com indicação de conta de titularidade do requerente. Admite-se, ainda, a concessão em bens de consumo ou serviços, em caráter temporário e excepcional, conforme avaliação técnica. O valor, a forma de concessão e a duração dos benefícios serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e do risco pessoal e social das famílias e indivíduos, devidamente identificados nos processos de acompanhamento e atendimento realizados pelos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.32°-Não são benefícios eventuais da assistência social, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33°. O prazo a ser estipulado pelos Conselhos de Assistência Social se refere ao tempo máximo para sua concessão e efetivação pelo órgão gestor, que é o responsável pela sua operacionalização. Parágrafo único. O prazo para a concessão do benefício não

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

deve ser postergado em função da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos para reconhecimento do direito.

Art. 34. No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais compete:

I - A todas as equipes de referência do SUAS a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;

II – Às equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social referenciar as famílias ou indivíduos às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão dos benefícios eventuais;

III - às equipes de referência das unidades públicas do SUAS o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário;

IV - Ao órgão gestor da assistência social garantir a provisão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública, pode ser uma condição para acesso ao benefício eventual, sendo vetado condicionalidades para garantia do direito.

Art. 35°. As equipes de referência devem:

I - Observar e informar às(aos) beneficiárias(os) do caráter público da prestação e da efetivação dos serviços e benefícios públicos;

II - Fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, em observância aos princípios éticos dispostos no art. 6º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, bem como aos direitos socioassistenciais das(os) usuárias(os);

III – produzir para as(os) beneficiárias(os) a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio, renda, meios para o desenvolvimento de sua autonomia e apoio institucional.

Art.33°. Caberá aos Equipamentos da Política de Assistência Social de Urânia:

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URÂNIA
Rua Ademar de Barros. N° 1825. Nossa Senhora de Fátima-CEP: 15.760-000
Fone:(17)3634-1484 e-mail: smas@inffonet.com.br

I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação do atendimento com os benefícios eventuais.

II. A realização de estudos da realidade e constante monitoramento das demandas para o atendimento com os benefícios eventuais.

III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Os Equipamentos Política de Assistência Social deverão encaminhar relatórios destes atendimentos, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.34°- As despesas para a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias especificas ,oriundas de repasse da União, do estado e de recursos do Tesouro Municipal , previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social" e sujeita a disponibilidade financeira.

Art.35°- O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Resolução.

Art.36°- O Conselho Municipal de Assistência Social aprova a presente Resolução, e revoga as resoluções anteriores.

Art.37°-Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação, regulamentado pela Lei Municipal 1316 de 14 de dezembro de 2017.

Urânia, 23 de fevereiro de 2026

Laúane Lio dos Santos
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA
CONTRATADA: J R SUPERMERCADO

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, e utensílios para suprir as necessidades do Legislativo no ano de 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 3.320,56 (três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)

MODALIDADE: Dispensa, fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Câmara Municipal de Urânia, SP, 13 de fevereiro de 2026.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA
CONTRATADA: IDEAL JALES COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: aquisição de materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Legislativo em 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 3.695,00 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais)

MODALIDADE: Dispensa, fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Câmara Municipal de Urânia, SP, 13 de fevereiro de 2026.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA
CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS SANTO EXPEDITO

OBJETO: aquisição de água mineral e gás de cozinha para suprir as necessidades do Legislativo no ano de 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 2.553,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

MODALIDADE: Dispensa, fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Câmara Municipal de Urânia, SP, 13 de fevereiro de 2026.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Com base na Lei Federal n° 14.133/21, fica homologado o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 001/2026 – aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, e utensílios para suprir as necessidades do Legislativo no ano de 2026.

Nestes termos, satisfazendo à Lei e ao mérito, **H O M O L O G O** à presente Dispensa de Licitação e **A D J U D I C O** o objeto à empresa **J R SUPERMERCADO**, CNPJ: 65.973.950/0001-48, localizada na cidade de Urânia/SP, Av. Presidente Kennedy, Centro, número: 330, CEP: 15.760-000, conforme nos autos constantes deste instrumento de administrativo.

FAVORECIDOS: J R SUPERMERCADO

OBJETIVO: aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, e utensílios para suprir as necessidades do Legislativo no ano de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

VALOR GLOBAL: R$ 3.320,56 (três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)

Câmara Municipal de Urânia, 13 de fevereiro de 2026.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Com base na Lei Federal n° 14.133/21, fica homologado o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 002/2026 – aquisição de materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Legislativo em 2026.

Nestes termos, satisfazendo à Lei e ao mérito, **H O M O L O G O** à presente Dispensa de Licitação e **A D J U D I C O** o objeto à empresa **IDEAL JALES COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, **CNPJ**: **18.158.744/0001-02**, localizada na cidade de Jales/SP, R. Montana, Jardim Estados Unidos, número: **533**, CEP: 15.700-262, conforme nos autos constantes deste instrumento de administrativo.

FAVORECIDOS: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

OBJETIVO: aquisição de materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Legislativo em 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

VALOR GLOBAL: R$ 3.695,00 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais)

Câmara Municipal de Urânia, 13 de fevereiro de 2026.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Com base na Lei Federal n° 14.133/21, fica homologado o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 003/2026 – aquisição de água mineral e gás de cozinha para suprir as necessidades do Legislativo no ano de 2026.

Nestes termos, satisfazendo à Lei e ao mérito, **H O M O L O G O** à presente Dispensa de Licitação e **A D J U D I C O** o objeto à empresa **DEPOSITO DE GAS SANTO EXPEDITO**, **CNPJ**: **30.527.124/0001-90**, localizada na cidade de Urânia/SP, Av. da Saudade**,** Centro, número: **11**, **CEP: 15.760-023**, conforme nos autos constantes deste instrumento de administrativo.

FAVORECIDOS: DEPOSITO DE GAS SANTO EXPEDITO

OBJETIVO: aquisição de água mineral e gás de cozinha para suprir as necessidades do Legislativo no ano de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

VALOR GLOBAL: R$ 2.553,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

Câmara Municipal de Urânia, 13 de fevereiro de 2026.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia